



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a aquisição de móveis e utensílios.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso da atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios para os serviços do Legislativo, até à importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), e para os serviços do Executivo, Cr\$ 2.500.000 - (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.

Caetano do Azevedo Carvalho,

Prefeito Municipal.

Geraldo do Sousa,

Secretário.